LEI Nº 4.120, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

"Institui no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu a Semana do Lazer Acessível".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Manhuaçu – MG a "Semana do Lazer Acessível", a ser realizado na semana de 21 de setembro de cada ano, em comemoração ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. A "Semana do Lazer Acessível" tem por objetivo propiciar e promover um dia de lazer destinado às pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. O Município com o intuito de ampliar e fortalecer as atividades relacionadas a "Semana do Lazer Acessível" poderá fazer parcerias com instituições públicas ou privadas a fim de desenvolver e promover brincadeiras, palestras, gincanas, dentre outras atividades, visando ações educativas, culturais, inclusivas totalmente adaptáveis, propiciando o lazer constitucionalmente garantido às pessoas com deficiência.

Art. 3º. A "Semana do Lazer Acessível" ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial dos Eventos do Município de Manhuaçu/MG.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 22 de Junho de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.120, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

"Institui no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu a Semana do Lazer Acessível".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Manhuaçu – MG a "Semana do Lazer Acessível", a ser realizado na semana de 21 de setembro de cada ano, em comemoração ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. A "Semana do Lazer Acessível" tem por objetivo propiciar e promover um dia de lazer destinado às pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. O Município com o intuito de ampliar e fortalecer as atividades relacionadas a "Semana do Lazer Acessível" poderá fazer parcerias com instituições públicas ou privadas a fim de desenvolver e promover brincadeiras, palestras, gincanas, dentre outras atividades, visando ações educativas, culturais, inclusivas totalmente adaptáveis, propiciando o lazer constitucionalmente garantido às pessoas com deficiência.

Art. 3º. A "Semana do Lazer Acessível" ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial dos Eventos do Município de Manhuaçu/MG.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 22 de Junho de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal